

Brasília, 5 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.700 – CLASSE 14ª – LAGUNA – SANTA CATARINA.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Agravante: Waldy Sant' Anna Junior.

Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho.

Autoridade coatora: Márcio Luiz Fogaça Vicari, Juiz Membro do TRE.

Ementa:

ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. PERDA DE OBJETO.

Agravo regimental prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.900 – CLASSE 2ª – RIO BRANCO – ACRE.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Embargante: Francisco Chagas da Costa Freitas.

Advogados: Fabio Broilo Paganella e outro.

Embargados: Sebastião Afonso Viana Macedo Neves e outro.

Advogados: Odilardo José Brito Marques e outros.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA NÃO ATACADOS. SEGUIMENTO NEGADO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível a existência de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no julgado embargado (art. 275, I e II, CE).

2. A parte embargante, sem demonstrar qualquer dos vícios citados, objetiva, na verdade, novo julgamento da causa, o que não é permitido em sede de embargos de declaração.

3. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 103/2009.

RESOLUÇÃO

23.020 – 2º PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 8 – CLASSE 25ª – BRASILIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) – Nacional, por seu presidente.

Advogados: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outros.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PT DO B. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DESAPROVAÇÃO. SEGUNDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 10 de março de 2009.